



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	23
ACÓRDÃOS	24
PRIMEIRA CÂMARA.....	36
PAUTAS	36
ATAS	36
ACÓRDÃOS	36
SEGUNDA CÂMARA.....	36
PAUTAS	36
ATAS	36
ACÓRDÃOS	36
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	36
ATOS NORMATIVOS	37
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	37
DESPACHOS	37
PORTARIAS.....	37
ADMINISTRATIVO	53
DESPACHOS.....	53
EDITAIS	68

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10187/2013

Anexos: 10012/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Adenilson Lima Reis





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.2

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222

2) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, Exercício 2013. (u.g. 452)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 10758/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Referente Ao Exercício 2014. (u.g. 600)

Órgão: Câmara Municipal de Coari

Ordenador: Antônio Adenilson Menezes Bonfim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

4) PROCESSO Nº 11549/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Direto Presidente - Manausprev do Exercício 2015, (u.g. 630201).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Ordenador: Marcelo Magaldi Alves

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

5) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.3

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g. 11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Município de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Município de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa dos Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Leandro Souza Benevides - 491-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

7) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

8) PROCESSO Nº 14120/2018

Anexos: 11394/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues Em Face do Acórdão Nº 5/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11394/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Aguinaldo Martins Rodrigues

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 15756/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.4

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 303/2018- Ouvidoria Interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tce/am, por Meio da Dica/am Em Face da Pertinência dos Questionamentos Acerca da Deflagração da Tomada de Preços Nº 42/2018 da Comissão Geral de Licitação - Cgl.

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Secex/tce/am

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 16569/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reconstituição do Processo Físico 432/2019 - Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Queiroz Serviços e Gestão Em Saúde Ltda, Em Face da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 867/2018- Cgl

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Queiroz Serviços e Gestão Em Saude Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ricardo Cruz da Silva - 2628

11) PROCESSO Nº 12602/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 166/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins Acerca da Falta de Acesso Ao Edital do Pregão Presencial Nº 19/2020, da Prefeitura Municipal de Parintins, Cujo Objeto Trata da Aquisição de Material de Expediente Para Atender a Administração Municipal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ouvidoria do Tce/am, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 12707/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 34a/2020-mp/fcvm com Pedido de Liminar Contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na Pessoa do Prefeito Sr. Eraldo Trindade da Silva, Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 4926/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Eraldo Trindade da Silva, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.5

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821

13) PROCESSO Nº 14099/2020

Anexos: 10083/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Josenario Baracho de Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão Nº592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº910/2017. (processo Físico Originário Nº 689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

15) PROCESSO Nº 10570/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso, Ordenadores de Despesas da Sepror, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 18101). (processo Físico Originário Nº 1667/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Valdenor Pontes Cardoso, Eronildo Braga Bezerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

16) PROCESSO Nº 10934/2021

Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.6

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

17) PROCESSO Nº 11460/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Sr. Eraldo Trindade da Silva, Para Apuração de Denúncia Em Desfavor do Sr. Otoniel Queiróz de Souza Neto, Advogado Atuando Como Procurador Geral do Município Sem Nomeação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Otoniel Queiroz de Souza Neto, Eraldo Trindade da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11563/2019

Anexos: 11378/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Simão Peixoto Lima, Gestor da Prefeitura Municipal de Borba, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Ordenador: Simão Peixoto Lima

Interessado(s): Secex/tce/am, Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Borba, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Sarah Lima de Souza - 15678

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11457/2016

Anexos: 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 835)

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 10065/2021





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.7

Anexos: 10033/2021 e 10034/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão com Pedido Cautelar Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão N° 170/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 10033/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO N° 16588/2019

Com vista para: Procurador João Barroso de Souza

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex, Em Face da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, por Possível Burla a Diversos Instrumentos Legais Relacionados a Transparência na Administração Pública.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): José Maria da Silva da Cruz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO N° 12537/2021

Anexos: 12484/2021, 12480/2021, 12482/2021, 12481/2021 e 12479/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes Em Face do Acórdão N° 899/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12484/2021.

Órgão: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

Interessado(s): Idage Maria Abraham Fernandes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 16165/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio N° 27/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Isaias Vasconcelos/Iranduba. (processo Físico Originário N° 2150/2016)





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.8

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Apmc da Esc. Est. Isaias Vasconcelos, Maria da Glória Barros dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11280/2021

Anexos: 13424/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. João Clenardo Pena de Oliveira Em Face do Acórdão N°1173/2020, Exarado nos Autos do Processo N°13424/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Joao Clenardo Pena de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12216/2021

Anexos: 11719/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Administrativo N° 20/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11719/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10248/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos, Solicitada pela Dicaí/secex por Meio do Memorando N° 08/2020-dicaí.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.9

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 14215/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 128/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Tonantins, Senhor Lázaro de Souza Martins, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

2) PROCESSO Nº 10888/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Sr Robson de Souza Nogueira Em Face do Sr Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de Manacapuru, Acerca de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo, Robson de Souza Nogueira, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): José Marconi Moreira Filho - 9552, Christian Galvão da Silva - 14841

3) PROCESSO Nº 12369/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - Sec de Responsabilidade da Sra. Ana Katia da Silva, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Ana Katia da Silva

Interessado(s): Rosineida Lima Pimentel, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316

4) PROCESSO Nº 11729/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Silvia Picanço do Nascimento, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Ordenador: Silvia Picanço do Nascimento





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.10

Interessado(s): Danielle Lucia Buas Freire, Raquel Monteiro Martins

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13365/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 33/2009-seduc/prefeitura Municipal de Alvarães. (processo Físico Originário Nº 2170/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Mário Tomas Litaiff, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Alvarães

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

6) PROCESSO Nº 13413/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Licenciamento do Processo Nº 1843/2011 do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Cid Moldes Martins Junior

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): José Alberto Maciel Dantas - 3311, Juliana Souza do Vale - 13451, Karen Alessandra Soares da Silva - 12529, Ketlen Mayara Barroso da Silva - 11916, Marcelo Augusto Cruz Pedrosa - 9290, Monique Vieira Diniz de Carvalho - 8633, Natália Pinto Farias Peres - 9909, Nathalia Cristina Santos Gabriel - 13524, Nayara Rocha Oliveira - 10458, Ninfe Mota Dantas - 7791, Priscilla de Oliveira Veras - 6681, Priscila Fernandes da Silva - 14448, Priscilla Rosas Duarte - 4999, Rayane Cristina Carvalho Lins - 4544, Rebeca Aguiar Larrat - 9964, Simone de Souza Pinto - 4476, Thomas Silva Cordeiro - 10455, Adriana Rother - A319, Ana Clícia Nunes Guilherme - 13331, Arizza Rachel Moraes da Cunha Damasceno - 7826, Atila de Oliveira Denys - 3312, Ayrton Trindade Hadad - 13803, Betina Brenda Gomes Lunier - 12370, Chrysse Monteiro Cavalcante dos Reis - 7984, Claudia Alves Lopes Bernardino - 2601, Cristiano Luiz Rodrigues Dantas - 9294, Diego Marinho Moraes - 14664, Elisa Ferreira Denys de Faria - 9419, Felipe Lenhard - 7762, Ian Carlos Toledano Teixeira - 13330, Joaquim Nunes Martins Neto - 13584

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14258/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 161/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito e Secretários de Obras, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Rio Preto da Eva, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.11

Interessado(s): Anderson Jose de Souza
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10446/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário de Controle Externo- Tceam, Em Face do Prefeito Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy, Acerca de Possível Falta de Publicidade dos Pregões Nº 47 e 48/2018, Afrontando os Princípios da Publicidade Administrativa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

3) PROCESSO Nº 11733/2019

Anexos: 15793/2018, 15629/2019, 15658/2019, 11437/2020, 14909/2020 e 14910/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Franklin Jana Pinto, Gestor do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Ordenador: Franklin Jana Pinto

Interessado(s): Marcelo Oliveira de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11437/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 11/2018-ouvidoria, Referente a Indícios de Irregularidades Em Relação a Servidores no Âmbito do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito - Manaustrans

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 15458/2019

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Firmado Entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e Este Tce/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 11052/2021

Assunto: Embargos de Declaração





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.12

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Sra. Andreia Mara Andrade Pessoa e Sr. Jucinei Freire da Silva Em Face do Decreto Municipal Nº 127/2021, Referente a "contratação de Servidores Temporários Sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, Junto À Secretaria Municipal de Saúde - Semsas" Expedido pelo Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara.

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Andreia Mara Andrade Pessoa, Jucinei Freire da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mario Jorge Bouez Abraham

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

7) PROCESSO Nº 11183/2021

Anexos: 13616/2019 e 16411/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Neila Maria Dantas Azrak Em Face do Acórdão Nº102-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº16411/2020.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab

Interessado(s): Neila Maria Dantas Azrak

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Helder Cintra Bastos - 12929

8) PROCESSO Nº 15246/2021

Anexos: 14210/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 253/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14210/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10129/2017

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Nº 004/2017-pgc/rmam - Interposta pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, no Sentido da Apuração da Economicidade, Legitimidade e Legalidade dos Processos Licitatórios e Pertinentes Vínculos Contratuais Entre o Estado, por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap/am (e Antiga Sejus) e a Empresa Synergy Tecnologia da Informação Ltda..

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Synergy Tecnologia da Informação Ltda., Cícero Romão de Souza Neto, Pedro Florencio Filho, Louismar de Matos Bonates, Cleitman Rabelo Coelho, Sylvio Mouzinho Pereira

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.13

Advogado(a): Anderson de Oliveira Moreira - 8025, Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985

2) PROCESSO Nº 10132/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 003/2017-pgc/rmam - Interposta pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, no Sentido da Apuração da Economicidade, Legitimidade e Legalidade dos Processos Licitatórios e Pertinentes Vínculos Contratuais Entre o Estado, por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap/am (e Antiga Sejus) e a Empresa Polsec Ind. e Com. de Equipamentos de Segurança Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Louismar de Matos Bonates, Cleitman Rabelo Coelho, Cícero Romão de Souza Neto, Polsec Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, Pedro Florencio Filho

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985, Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Anderson de Oliveira Moreira - 8025, Chrystian Castro Pereira - 80459

3) PROCESSO Nº 10609/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Comissão de Professores Aprovados no Concurso Público da Semed por Meio do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Referente Ao Concurso Público Nº 001/2017-semed.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Silvino Vieira Neto, Caroline da Silva Braz, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Pauderney Tomaz Avelino, Secretaria Municipal de Educação – Semed, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

4) PROCESSO Nº 12361/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror , do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior

Interessado(s): Selma de Paula dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12959/2020

Anexos: 11095/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza Em Face do Acórdão Nº 280/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11095/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Gracineide Lopes de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.14

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118

6) PROCESSO Nº 11163/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Encaminhamento do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição Governamental da Prefeitura de Presidente Figueiredo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Patricia Lopes Miranda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 12641/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Para Análise de Possível Irregularidade na Prorrogação de Professores Temporários da Semed/manaus, Publicado no Dom Nº 5008 Em 14/11/2021 e Em Determinação Ao Despacho de Conselheiro-ouvidor Érico Xavier Desterro e Silva.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 12925/2021

Anexos: 12926/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Que Entre Si Celebram o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tce/am, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Cujo Objetivo É a Construção do Sistema Viário da Sede do Município de Nhamundá. (processo Físico Originário Nº 2113/2018)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Oswaldo Said Júnior, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 13565/2021

Anexos: 12333/2016, 13116/2018 e 13113/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Suely da Silva Mendonça Em Face do Acórdão Nº 97/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13116/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Maria Suely da Silva Mendonça Vasconcelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rafael Frank Benzecry - 12612

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.15

1) PROCESSO Nº 11783/2020

Anexos: 14306/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Função Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Arlete Furtado de Oliveira Menezes, Em Face da Decisão Nº 2166/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 14306/2019.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Arlete Furtado de Oliveira Menezes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 12578/2021

Anexos: 16589/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sr. Maria do Socorro de Paula Oliveira Em Face do Acórdão Nº 21/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16589/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 14529/2021

Anexos: 14112/2020, 15522/2020, 11303/2016 e 12533/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão Nº 1319/2015 - Tce – Primeira Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 12.533/2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas de Castro e Costa Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 14625/2021

Anexos: 11006/2019, 16957/2019 e 14183/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Djacy das Neves Benevides Em Face do Acórdão Nº 560/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16957/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Djacy das Neves Benevides

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 14183/2021

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.16

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Estado do Amazonas Em Face do Acórdão N° 560/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16957/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Djacy das Neves Benevides

6) PROCESSO N° 15153/2021

Anexos: 16117/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza Em Face da Decisão N° 2073/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 16117/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sandra Bueno Mangini de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Claudine Basilio Klenke - 4099, Samuel Cavalcante da Silva - 3260

7) PROCESSO N° 15401/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex, Em Face da Prefeitura Municipal de Uarini, Para Que Se Verifique a Possível Burla Ao Art. 37, li da Cf/88, Quanto À Contratação Temporária de Profissionais Para o Exercício da Função Pública. (processo Físico Originário N° 671/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Representante: Secex/tce/am

Representado: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeitura Municipal de Uarini

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Klaus Oliveira de Queiroz - 3799

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 10424/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr Pedro Amorim Rocha (prefeito) Referente a 1° ,2° 3° e 4° Parcela do Termo de Convenio N° 48/2014 -firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Pedro Amorim Rocha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320

2) PROCESSO N° 13054/2021

Anexos: 13114/2018, 11537/2017 e 12625/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Kpk Construções Ltda Em Face do Acórdão N°39/2018-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°11537/2017

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.17

Interessado(s): Kpk Construções Ltda
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13357/2021

Assunto: Exposição de Motivos - Conselheiro Ou Procurador Procurador
Obj.: Exposição de Motivos Expedido pelo Mpc/tce-am: Proposta de Alerta de Responsabilidade Fiscal Sobre Dano Ambiental, Desmatamento Ilegal e Emergencia Climática. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável Ods/Onu/2030n. 13

Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Interessado(s): Ministério Público de Contas
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13449/2021

Anexos: 14750/2016
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Felipe Antônio Em Face do Acórdão Nº 64/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14750/2016.
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará
Interessado(s): Felipe Antônio
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14083/2018

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 69/2018 - Mpc - Interposta pelo Procurador Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, de Forma a Impugnar o Termo de Convênio Nº 19/2018, Firmado Entre a Seduc e o Município de Apuí.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Representante: Roberto Cavalcante Krichanã da Silva
Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Apuí
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 13172/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Geraldo X. dos Anjos, Presidente do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas-igha, Referente Ao Convênio Nº 07/2010, Firmado com a Manauscult. (processo Físico Originário Nº 4571/2010)
Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Interessado(s): Renato Loschiavo Seyssel, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas - Igha, José Geraldo X. dos Anjos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14677/2020

Assunto: Embargos de Declaração





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.18

Obj.: Representação Nº 106/2018 – Mpc--ctci, com Pedido de Liminar Cautelar, Interposta pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Carauari, Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho. (processo Físico Originário Nº 2496/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

4) PROCESSO Nº 16436/2020

Anexos: 16412/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face da Decisão Nº 669/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 16412/2020. (processo Físico Originário Nº 2491/2017)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 16542/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Varzea. (processo Físico Originário Nº 2153/2016)

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 16914/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Em Face da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira Acerca de Irregularidades Sobre a Falta de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Ao Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel a Cachoeira - Cms/sgc.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

7) PROCESSO Nº 10220/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.19

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Firmado Entre o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Educação - Seduc, Para Contratação de Professores Para o Programa - Educação Sos Povos Indigenas. (processo Físico Originário N° 728/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 10976/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Deputado Maurício Wilker Barreto, Em Face da Secretaria de Estado de Educação, Em Razão da Suspensão Imediata do Contrato Nº 60/2018 por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário N° 2/2020)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Patricia Petruccelli Marinho - 3319

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12171/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Impetrado pela Empresa Probank Segurança de Bens e Valores Contra Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N° 86/2020-csc Realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Para Atender a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Helio Ribeiro de Aguiar

Representado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Glaucio Herculano Alencar - 11183, Linconl Freire da Silva - 11125, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316, Leda Mourão da Silva - 10276

2) PROCESSO Nº 12639/2020

Anexos: 11942/2015 e 11507/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr, Simeão Garcia do Nascimento, Em Face do Acórdão Nº 38/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11507/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 11000

3) PROCESSO Nº 16176/2020





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.20

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Inteportada pela Empresa Locati Segurança Patrimonial Ltda Em Face do Sr. Marco Apolo Muniz, Secretário de Estado da Cultura -sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Locati Segurança Patrimonial Ltda

Representado: Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Glaucio Herculano Alencar - 11183, Mauricio Lima Seixas - 7881, Linconl Freire da Silva - 11125

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10192/2021

Anexos: 13671/2017, 10188/2021, 10189/2021 e 10191/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 587/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 10191/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo Em Face do Acórdão Nº 123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Francisco Aldenisio de Oliveira Melo

3) PROCESSO Nº 10189/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Diego Graça Sandoval Em Face do Acórdão Nº 123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Diego Graça Sandoval

4) PROCESSO Nº 10188/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Sebastiana Alves Rodrigues Em Face do Acórdão Nº 123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Sebastiana Alves Rodrigues

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.21

1) PROCESSO Nº 14212/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 129/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Uruará, Senhor Enrico de Souza Falabella, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Uruará

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Alex da Silva Almeida - 10706, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771

2) PROCESSO Nº 11334/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Ramona Resk Guimaraes, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.: 1041)

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Ordenador: Ramona Rezk Guimaraes

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13481/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 159/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Silves, Acerca de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos Para Obras de Infraestrutura e Saneamento Básico no Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Ordenador: Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Silves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 10127/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise do Edital Nº 02/2019, Publicado no Domeam Em 22/08/2019, de Concurso Público Para Provimentos de Cargos Diversos da Secretaria Municipal de Educação. (processo Físico Originário Nº 827/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11575/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.22

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Patricia Carvalho Castro, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa

Ordenador: Patricia Carvalho Castro

Interessado(s): Maria Nascimento Carvalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 14849/2021

Anexos: 14856/2021 e 14859/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da Seduc- U.g. 28101, Exercício de 2009. (processo Físico Originário Nº 1422/2010)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Moacir Antonio Varela, Marly Honda de Souza, Construtora Progresso Ltda, Mariuá Construções Ltda., Ary de Almeida Costa, Heitor Ribeiro da Camara, Construtora Alcance Ltda, Construtora Carramanho Ltda, Tecmacon Construções Ltda, Metro Quadrado Engenharia Ltda, Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda, Sirlei Alves Ferreira Henrique, Raimundo Nonato Belo Soares, Empresa H.b. Engenharia Ltda, Raimundo Nonato Belo Soares, Adauto David Moreira, Vera Lúcia Nascimento Moreira, Raimundo Expedito Vieira, Allan Almeida dos Reis, Ivete Coelho Dibo, Pafil Serviços e Comercio Ltda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): João Carlos Bezerra da Silva - 6262, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - 3725, Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Katiúscia Raika da Camara Elias - 5225

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13541/2021

Anexos: 11577/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo Em Face do Acórdão Nº 83/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11577/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Alexandre Henrique Freitas de Araújo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12912/2021

Anexos: 15683/2018, 15727/2019 e 14388/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1142/2020-tce-tribunal Pleo, Exrado nos Autos do Processo Nº 14388/2020

Órgão: Fundação Amazonprev





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.23

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10064/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor Jamilson Ribeiro de Carvalho, Prefeito Municipal de Anori, Em Face de Possível Burla a Instrumentos Legais Relacionados À Transparência na Administração Pública.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Secex/tce/am

Representado: Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeitura Municipal de Anori

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12208/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nhamundá, de Responsabilidade do Sr. Artur Paulain Gomes, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Nhamundá

Ordenador: Artur Paulain Gomes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11276/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 257/2021 Para Apuração de Indícios de Irregularidades Referentes Ao Portal de Transparência da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã/am e da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/am. .

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Jander Paes de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

26 de Outubro de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS





Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Processo TCE - AM nº 002745/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Enaldo Freitas Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 810/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1184/2021

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor **ENALDO FREITAS MARTINS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "A", matrícula nº000.897-4B, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Assessor de Procurador de Contas - CC-2**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, **a contar de 29/01/2010**, condicionando-se, ainda, à disponibilidade orçamentária e financeira do **TCE/AM** para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

c) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007425/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. Especificação: Licença Especial contada em dobro par fins de aposentadoria

4. Interessado: Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1321/2021





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.25

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1353/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº647-5A, ora lotado na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, quanto à contagem em dobro de Licença Especial, para fins de aposentadoria, referente aos períodos de **29/04/1987 a 29/04/1992 e de 29/04/1992 a 29/04/1997**, em virtude de não terem sido completados os quinquênios pleiteados, ressaltando-se que o requerente somente teve concedidos quinquênios completados após a Emenda Constitucional nº 20/98, em 1996/2012 e 2012/2017.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 006578/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Flavio das Neves Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1302/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1361/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Flávio das Neves Souza**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº301-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **26 de abril de 2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.26

10. **Ata:** 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 007917/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Evandro Côrrea de Souza.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1320/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1351/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Evandro Côrrea de Souza**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 373-5B, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio **2014/2019**, **para fins de fruição/gozo**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, sendo vedada a conversão em **indenização pecuniária**, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015;

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2014/2019**, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 007700/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Suleny Passos Ferreira .

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1319/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1352/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Suleny Passos Ferreira**, Assistente de Controle Externo "B" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.285-2A, ora lotada na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORFI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 6º, inciso





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.27

V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2013/2018**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 031/2021 - DIPREFO (0197753);
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007311/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Antônio Almir Santos de Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1323/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1354/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.257-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 030/2021 - DIPREFO (0197749);
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007661/2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.28

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Celso Ricardo Lima Martins.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1301/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1377/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº363-8A, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:
 - a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 032/2021 - DIPREFO (0199046);
 - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 002194/2020.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5
4. **Interessado:** Waldelírio Virgílio dos Santos.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH- Nº 1163/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1348/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.263-1A, lotado na **Divisão de Arquivo - DIARQ**, no sentido de **reconhecer o direito à**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.29

incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao ao **Cargo Comissionado de Grupo de Direção Básica, símbolo CC-3**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas a contar de **28/06/2017**, entretanto, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, estes só poderão ser considerados para pagamento a contar de 13/07/2015**, nos termos da EC nº 91/2015, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;
- Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007120/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Fábio Demasi Levy.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1293/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1358/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. **FÁBIO DEMASI LEVY**, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.212-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C - CLASSE D - NÍVEL II	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.121,74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.624,35
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30. Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/20215.	R\$ 1.312,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.873,04





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.30

VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado do Símbolo CC-3) Artigo 82. Lei nº 1.762/86.	R\$ 5.318,97
TOTAL	R\$ 30.250,27
13º SALÁRIO – 2 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 30.250,27

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007184/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Yvelise Perez Braga.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1273/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1308/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **YVELISE PERES BRAGA**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental C, matrícula nº000.086-8A, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, DAS -2**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de **13/10/2019** e, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 15/09/2016**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;

c) Encaminhar estes autos à **DIORF**, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.31

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 006254/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Marco Antonio Favoretti.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1132/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1332/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Marco Antônio Favoretti**, Assistente de Controle Externo "C" deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.138-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme **Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 029/2021- DIPREFO** (0196803);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 006923/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Aposentadoria

4. **Interessado:** Elder Bezerra.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1258/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1339/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso





X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. **ELDER BEZERRA**, Assistente Técnico “B”, matrícula nº 000315-8A, lotado na Diretoria de Administração Interna - DIAL, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Assistente de Controle Externo "C" CLASSE D NÍVEL II	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 9.325,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.595,10
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA (40%) Portaria nº 197/94-SG, Prevista no art.90.inciso VI da Lei nº 1762/86, no percentual de 40% (quarenta por cento).	R\$ 3.730,07
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90 inciso III c/c Lei 2.531/99, art.30, e Emenda Constitucional AM nº91/2015.	R\$ 932,52
13º SALÁRIO – 2 parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 19.582,86
TOTAL	R\$ 19.582,86

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007003/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Leandro Beiragrande da Costa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1197/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1337/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, Assistente de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula nº1685-3A, atualmente ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;





9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme **Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 027/2021- DIPREFO (0196306)** e **ERRATA Nº 34/2021-DIPREFO (0196601)**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 006020/2021.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. **Especificação:** Licença Especial contada em dobro

4. **Interessado:** Djalma Dutra Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1291/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1315/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **DJALMA DUTRA FILHO**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula nº 000.572-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, **não reconhecendo** o direito à contagem em dobro da licença especial não gozada referente aos períodos de **1988 a 1993 e 1993 a 1998**, para fins de aposentadoria, uma vez que foi infringida a regra aplicável à época e não completou os requisitos para concessão de nenhuma licença especial antes de **15 de dezembro de 1998**, data da publicação da **Emenda Constitucional nº 20/98** que extinguiu o direito a contagem em dobro;

9.2. **DETERMINAR** à DRH que comunique o servidor acerca das razões do indeferimento e adote as demais providências relativas ao caso em comento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 001589/2020.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. **Interessado:** Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Lins.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1196/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1329/2021





8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA**, servidora aposentada desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Assessor de Conselheiro - Símbolo CC-2**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de **26/11/2002**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de **03/02/2015**, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;
- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentamentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007339/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Léa Nazareth Matos Ataíde.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1359/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1389/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 160-0A, ora lotada no Gabinete do Exmo. Conselheiro Julio Cabral, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo em Comissão de Assistente Administrativo - Símbolo CC1**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a contar de **23/10/2008** e, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins pagamento, a contar de 20/09/2016**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- Encaminhar estes autos à **DIORF**, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de outubro de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 007905/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Amauri Corrêa Lustosa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1332/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1380/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Amauri Corrêa Lustosa**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.255-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio **2014/2019, para fins de fruição/gozo**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, sendo vedada a conversão em **indenização pecuniária**, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2014/2019**, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.36

11. **Data da Sessão:** 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno
PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.37

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 35/2021-SEGER/FC, de 26 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula **000.183-0A** e **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula **001.930-5A**, para atuarem como fiscais, e o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula **0013935A**, para atuar como gestor do **Contrato CUSD/CCER nº 0744/2019** (Processo SEI nº 6065/2021), cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para este Tribunal, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, CNPJ 02.341.467/0001-20, por 12 (doze) meses, no período de 28/10/2021 a 27/10/2022.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 348/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4041/2021/GP, datado de 08.09.2021, constante no Processo n.º 006757/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO**, matrícula n.º 002.846-0B, para participar do curso sobre **Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, no período de 25 a 29.10.2021, na cidade de Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.39

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 368/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1383/2021-GP-TCE/AM, datado de 14.09.2021;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 17 a 24.10.2021, participar, na condição de Presidente deste TCE/AM, do Fórum das ISC com Funções Jurisdicionais e da Assembleia-Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos países da Língua Portuguesa (OISC/CPLP), respectivamente, na cidade de Lisboa/Portugal;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Vice- Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 428/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 117/2021/GC.JOSUECLAUDIO/TP, datado de 29.09.2021, constante no Processo SEI n.º 007601/2021;





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.40

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para, no dia 29.09.2021, participar da Solenidade de Inauguração da Usina Termelétrica Jaguatirica II, na qual estará representando esta Corte de Contas, na cidade de Boa Vista/RR;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 470/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 119/2021/GP/TP, datado de 06.10.2021, constante no Processo SEI n.º 007892/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 003.472-0A, para, nos dias 13 a 18.10.2021, assessorar e acompanhar o Conselheiro-Presidente nos compromissos previamente agendados relativos às tratativas de interesse institucional deste TCE/AM perante a ATRICON, em Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.41

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 481/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 823/2021/SECEX/GP, datado de 08.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 007890/2021;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para, no período de 21 a 27.10.2021, acompanhe a Inspeção in loco no Escritório de Representação do Governo, na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 488/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 03/2021-GCAJMCJ, datado de 18.10.2021, constante no Processo SEI n.º 007492/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.42

RESOLVE:

I – TORNAR sem efeito a Portaria n.º 414/2021-GPDRH, datada de 27.09.2021, publicada no DOE de 15.10.2021;

II - DESIGNAR a servidora **ADRIANA COUTO VALENTE**, matrícula n.º 001.648-9C, para, nos dias 20 a 27.10.2021, realizar visitas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em São Paulo/SP;

III – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 500/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 54/2021/DICREA/SECEX, datado de 18.10.2021, e n.º 861/2021/SECEX/GP, datado de 20.10.2021, constantes do Processo n.º 008227/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula n.º 002.219-5A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, durante afastamento do titular **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, no período de 25 a 27.10.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.43


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 501/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 183/2021/SETIN/GP, datado de 20.10.2021, constante no Processo SEI n.º 008251/2021;

R E S O L V E:

LOTAR os servidores a partir de 15.10.2021, nos setores conforme segue:

DIVISÃO DE INFRAESTRURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DINFRA	
SERVIDORES	MATRÍCULA
ANDREY NUNES SOBRINHO	003.657-9A
RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR	003.662-5A

DIRETORIA DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIPROJ	
SERVIDORES	MATRÍCULA
CARLOS AUGUSTO BATALHA DO NASCIMENTO	003.658-7A
JULIO LUCIANO TAVARES MICHEL	003.659-5A
KERISSON FALCAO DA CUNHA	003.660-9A
LUIZ DE LIMA SOUZA	003.661-7A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.44

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 502/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 46/2021/9ºPROCONT/MPC, datado de 19.10.2021, e do Memorando – MPC n.º 234/2021/GPG, datado de 21.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 008228/2021;

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 0013757A, da Comissão Permanente Processante - CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a contar de 01.11.2021;

II - INCLUIR o nome do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**, matrícula n.º 002.057-5A, como Membro na Comissão Permanente Processante - CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a contar de 01.11.2021;

III – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 505/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.45

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 852/2021/SECEX/GP, datado de 18.10.2021, constante no Processo SEI n.º 008188/2021;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **THAIS COIMBRA NINA**, matrícula n.º 003.663-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, na Diretoria de Obras Públicas - DICOP, a contar 15.10.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 506/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 237/2021/GPG, datado de 21.10.2021, constantes no Processo SEI n.º 008228/2021;

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o nome do servidor **ERALDO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula n.º 002.318-3A, da Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.11.2021;

II - INCLUIR o nome do servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, matrícula n.º 001.051-0A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.11.2021;

III – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.46

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA

RG: 9050675

CPF: 108.174.804-47

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.47

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA

RG: 17553016

CPF: 815.261.482-34

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
APARTAMENTO CONDOMINIO ANICÊ.	R\$ 250.000,00
VEÍCULO MODELO NISSAN VERSA	R\$ 50.000,00
INVESTIMENTO EM DINHEIRO.	R\$ 50.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.48

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: FRANCISCO MOSS NETO

RG: 18857361

CPF: 852.696.892-00

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
APLICAÇÃO EM RENDA VARIÁVEL.	R\$ 454.331,25
APLICAÇÃO EM POUPANÇA.	R\$ 65.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Francisco Moss Neto

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.49

NOME: GIOVANIA DE LIRA BILIO

RG: 16150872

CPF: 683.770.452-49

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO HB-20	R\$ 50.000,00
VEÍCULO FIAT PALIO	R\$ 28.000,00
CASA NOVO ALEIXO	R\$ 150.000,00
CASA EM IRANDUBA	R\$ 170.000,00
APARTAMENTO ELIZA MIRANDA	R\$ 180.000,00

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Giovania de Lira Bilio

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: RAFAEL FERREIRA CHAVES

RG: 3119903

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.50

CPF: 055.019.213-16

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO MODELO VERSA 1.6 - ANO 2018/2018.	R\$ 55.061,90

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: RAMON MARLON SILVA GOMES

RG: 1048123

CPF: 002.653.482-77

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



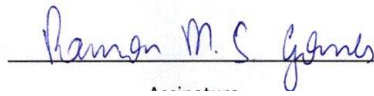
Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.51

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 26 de outubro de 2021.


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: TARCISIO DOS ANJOS NEVES

RG: 3451119

CPF: 149.693.537-35

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.52

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Tarciane dos Anjos Neves

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: WALDIR DE OLIVEIRA PINTO

RG: 15774525

CPF: 089.985.196-74

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 26 de outubro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
APLICAÇÃO EM RENDA FIXA	R\$ 18.000,00

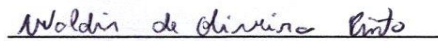
Manaus, 26 de outubro de 2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.53


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11.850/2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS – EPP

ADVOGADO: DR. LÚCIO GLORIVALDO MATOS MARTINS (OAB/AM Nº 8.380)

REPRESENTADOS: SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, REITOR DA UEA; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS – EPP EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 959/2020 – CSC.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA





Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Osvaldo Biase Martins – EPP em face da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo De Almeida Costa, Reitor, e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, tendo como responsável o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga.

O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulado pela Empresa Osvaldo Biase Martins – EPP foi indeferido, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, uma vez que, quando do indeferimento da medida não constava nos autos documentos que comprovassem que o Representante de fato apresentou, no momento adequado, o atestado de capacidade exigido, de forma que não vislumbrei naquele momento processual irregularidade na condução do processo de licitação rechaçado pela Representante, uma vez que de acordo com o Histórico do chat, constantes às fls. 135/222, juntados pela defesa, o proponente 05, ora Representante, foi inabilitado por descumprimento do item 7.1.4.1 do Edital.

Após o indeferimento da medida cautelar, a Representante, em sede de pedido de reconsideração, juntou aos autos comprovantes de que, tempestivamente, durante a realização do pregão eletrônico 959/2020, apresentou o atestado de capacidade técnica em cumprimento ao item 7.1.4.1 do Edital, alegando, ainda, que não fez a comprovação quando do pedido inicial porque ainda não havia recebido a cópia do processo administrativo relativo ao Pregão rechaçado e que a cópia somente foi deferida após determinação no bojo do processo judicial 0657509-14.2021.8.04.0001, razão pela qual, **CONCEDI A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.55

Uma vez notificado quanto à suspensão do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, o Centro de Serviços Compartilhados, por meio, de petição de fls. 1309/1311, informou que o pedido de suspensão formulado pela Empresa Osvaldo Biasi Martins deveria restringir-se tão somente ao Lote 01 do referido Pregão, uma vez que a mesma não tinha participado como licitante dos outros lotes, quais sejam 02 e 03.

Compulsando os autos, sobretudo as alegações contidas no pedido de reconsideração formulado pela Empresa Osvaldo Biasi Martins, verifica-se que, de fato, a empresa somente participou do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, senão vejamos:

› Licitação › Lances / Fase Final › Operações Disponíveis
www.e-compras.am.gov.br

Documentos e Propostas Enviadas (Vistas): PE 959/20

Data/Hora que enviou	Fornecedor	Lote(s)
31/03/2021 14:22:32	OSVALDO BIASE MARTINS	1
Proposta/Documentos:		
06/04/2021 16:55:14	TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI	1,2,3
Proposta/Documentos:		
31/03/2021 16:44:16	TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI	1,2,3
Proposta/Documentos:		

Itens (1 - 3) de 3 Itens

Fechar

Sendo assim, considerando que não restam no autos alegações de impropriedades nos lotes 02 e 03 e que a Empresa Osvaldo Biasi Martins é interessada somente no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, acato os argumentos do Centro de Serviços Compartilhados, razão pela qual retifico os termos da Decisão Monocrática de fls. 1273 a 1276 e mantenho a suspensão do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga, podendo os demais lotes do referido Pregão, ou seja, os de números 02 e 03, ter seus procedimentos licitatórios retomados.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.56

Isto posto, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 15.656/2021

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA R M P ROMERO – EPP

REPRESENTADA: SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC
ADVOGADO: DR. HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA – OAB/AM N° 13.037

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA R M P ROMERO – EPP EM FACE DA SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICEPRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2021 – CSC.

CONSELHEIRA-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, em face da Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n° 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado na petição inicial dos presentes autos pela R M P Romero - EPP (R.K Refeições), representada pela Sra. Rosimar Maria Pinto Romero, foi indeferido, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, uma vez que, quando do indeferimento da medida não constava nos autos elementos que comprovassem o cumprimento das disposições contidas nos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado, quais sejam:





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.58

a) Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.

b) Balanço Patrimonial do exercício social de 2020.

Após o indeferimento da medida cautelar, a Representante, em sede de pedido de reconsideração, juntou alegações comprovando o cumprimento das disposições editalícias, e, ao final, pediu revisão da decisão que indeferiu a medida cautelar pleiteada.

Dito isto, repiso que da análise dos autos a medida cautelar foi requerida com a finalidade de suspender o Pregão Eletrônico nº 216/2021, do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sob a alegação de irregularidades relacionadas à inabilitação do Representante.

A irregularidade apontada pelo Representante tem como base o fato de o mesmo ter sido inabilitado sob a alegação de que não havia apresentado dois documentos solicitados no edital, quais sejam, Licença de funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida e Balanço Patrimonial do exercício social de 2020, em cumprimento aos itens 7.1.4.4 e 7.1.3.1 do Edital do certame rechaçado.

O item 7.1.4.4 mencionado determina que a Empresa Licitante apresente Licença de Funcionamento estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária que estiver vencida.

Verifica-se, pela análise dos autos e da defesa do Centro de Serviços Compartilhados, que a Representante, de fato, apresentou somente o protocolo de renovação da licença, desacompanhada da licença sanitária vencida, no entanto, considerando a inspeção técnica sanitária promovida pela UEA, através da qual a Representante restou aprovada, juntamente com as alegações constantes no pedido de reconsideração, entendo que a falta da cópia da licença sanitária vencida poderia ter sido superada por diligência quando da realização do certame.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.59

Quanto ao cumprimento do item 7.1.3.1, que dispõe sobre balanço patrimonial, o Representante juntou aos autos documentos comprovando que o balanço patrimonial de 2019 estava válido durante a sessão que ocorreu no dia 08/04/2021, uma vez que a sua validade se estendia até o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme as instruções normativas RFB nº 2.020 de 9 de abril de 2021, e nº 2023, de 28 de abril de 2021, que em seu artigo 15, vem com a seguinte redação:

Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano calendário a que ela se refere.

Tendo em vista que, em sede de pedido de reconsideração, a Empresa Representante juntou aos autos comprovação de que cumpriu a previsão editalícia, sendo apresentado o protocolo de renovação da licença da vigilância sanitária e balanço patrimonial válido, vislumbro, nesse momento, a fumaça do bom direito, vez que constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, restando demonstrado a plausibilidade do direito substancial invocado.

Ademais, ainda há o preenchimento do segundo requisito para concessão da medida cautelar, uma vez que, em análise preliminar, observa-se que o ato de inabilitação da Representante, nos termos em que foi realizado, estaria em desconformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que por sua vez é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e a sua inobservância afeta, sobremaneira, o interesse público e a própria finalidade da licitação que, através da busca pela proposta mais vantajosa, deve ser sempre voltada para atender ao interesse da coletividade.

Dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos para a concessão da cautelar, entende-se que a conduta mais prudente a ser adotada é a suspensão do Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Por todo o exposto, ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos que podem causar lesão ao interesse público.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.60

Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender Pregão Eletrônico nº 216/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã e almoço), para atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Ato contínuo, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.61


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 16.572/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITACOATIARA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTADOS: SR.MÁRIO ABRAHIM, PREFEITO DE ITACOATIARA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA EM FACE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE AO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1139/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Carlos Leandro Oliveira Souza** em face da **Prefeitura de Itacoatiara**, de responsabilidade do Sr. Mario Abraham, Prefeito, em razão de **possível irregularidade no que tange à coleta de lixo urbano e hospitalar no município**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



de Itacoatiara, que além de realizar a **rescisão do contrato de prestação do serviço de coleta de lixo com a empresa vencedora da licitação (Estrela Guia Engenharia Ltda)**, através de processo administrativo de rescisão de contrato eivado de vícios desde a origem, o Gestor Municipal vale-se da obscuridade para não revelar as suas empresas-parceiras que encontram-se realizando a **coleta de lixo atualmente em Itacoatiara de modo emergencial**, de modo que não há publicação das contratações, **não há abastecimento do Portal da Transparência**, bem como **não prestação de informações ao TCE/AM e nem à Câmara Municipal** das despesas do município com tais serviços, impedindo qualquer tipo de fiscalização das Contas públicas e do serviço de coleta de lixo prestado.

Compulsando sumariamente a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- Na data de 02/03/2021, através da Portaria nº 019/2021-GP, o Chefe do Executivo Municipal de Itacoatiara, Mario Abraham, autorizou a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar eventuais inações na prestação do contrato nº 131/2020, referente aos serviços de coleta de lixo e limpeza pública no Município de Itacoatiara, e que eram prestados pela empresa Estrela Guia Engenharia Ltda. O mencionado Prefeito designou como Presidente da Comissão Processante, o Subsecretário Municipal de Infraestrutura do Município de Itacoatiara – SEMINFRA, Raimundo Nonato Belo, havendo também como membros da Comissão Processante as duas fiscais do contrato do serviço de coleta de lixo e limpeza pública, sendo elas : Andressa Torres Ferraz e Kessia Raiane Bezerra Sales, sendo que na prática o Prefeito escolheu como membros da comissão processante do processo de rescisão de contrato os próprios fiscais do serviço do lixo, de modo que fiscalizavam o serviço de coleta de lixo prestado pela empresa Estrela Guia, e ao mesmo tempo produziam provas que achavam convenientes para juntar no processo de rescisão rescisãao de contrato, que em um segundo momento seriam as mesmas provas julgadas oir eles próprios. Isso é um contrassenso processual tão absurdo, que o próprio controle interno do TCE/AM no processo de nº 12.089/2021, reconheceu a suspeição do chefe da Fiscalização do serviço de Lixo de Itacoatiara para





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.63

figurar como Presidente da Comissão Processante, diante da patente parcialidade do membro julgador;

- Apesar das várias irregularidades elencadas, o Prefeito de Itacoatiara decidiu por rescindir o contrato da empresa Estrela Guia, decidinco, de forma muito conveniente, contratar informalmente 3 empresas parceiras para prestas o serviço de coleta de lixo urbano sem formalizar as contrataçãoe, de modo que nao se sabe oficialmente quais seriam as responsabilidades na prestação do serviço de coleta de lixo de cada uma das empresas, como também não se sabe o custo destes pseudo-contratos, nem a duração, e, conseqüentemente, não se submetendo à fiscalização;

- Apesar da obscuridade nas contartações das mencionadas empresas de coleta de lixo, observam-se 3 empresas coletando ilegalmente o lixo em Itacoatiara, sendo o serviço prestado sem identificação do serviço ou da empresa, sem os equipamentos de proteção e segurança devidos, sem fardamento e sem equipamentos apropriados, assunto que inclusive já foi objeto de denúncia nesta Egrégia Corte de Contas;

- Além disso, observa-se que o Prefeito de Itacoatiara não teme a Justiça e a Corte de Contas, em que primeiro rescindiu o contrato da empresa vencedora da licitação de coleta de lixo para manter um grupo de empresários parceiros para realizar a coleta de lixo municipal, e, agora, neste segundo momento, em que a empresa Estrela Guia conseguiu uma liminar na justiça para retomar a realização da operação de coleta de lico em Itacoatiara, o Prefeito Mário Abrahi, permanece insistindo com as contartações irregulares, ao mesmo tempo que impede a empresa Estrela Guia de retornar a operação de coleta de lixo.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão dos efeitos do pseudo processo administrativo e, por consequência, da decisão de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo e Aditivos nº 131/2020, proferida pelo Prefeito de itacoatiara; que seja aberta, de imediato,





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.64

uma Inspeção Extraordinária sobre a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano e hospitalar; que seja aberta uma Tomada de Contas Especial pelo TCE/AM para apurar a má prestação e irregular destinação do dinheiro público pelo Prefeito de Itacoatiara; que seja deferido o pedido de afastamento imediato do Prefeito de Itacoatiara, em face do desrespeito à ordem cronológica de pagamentos e por ocultar dolosamente as contas públicas da referida municipalidade; que sejam suspensos todos os pagamentos pelo Município de Itacoatiara até que seja restabelecida a ordem cronológica de pagamentos de dívidas, dando-se prioridade ao pagamento dos débitos em aberto e preteridos de natureza essencial; que seja imediatamente suspensa a realização do serviço de coleta de lixo e limpeza pública diretamente pelo Município de Itacoatiara ou por terceiros, considerando o contrato vigente; que seja restabelecido em favor da empresa Estrela Guia, a vigência do contrato de prestação dos serviços de limpeza pública urbana e coleta de lixo doméstico e hospitalar, nos termos do contrato pactuado; que seja ordenada a reativação imediata do Portal da Transparência do município de Itacoatiara, que se encontra desativado há 8 meses; e, no mérito, a regular instrução dessa Representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade e má gestão de recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.65

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Carlos Leandro oliveira Souza para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.66

No que tange à Relatoria do presente feito, esta Presidência observou que o Representante, no bojo da inicial, requereu a concessão da medida Cautelar c/c Requerimento de Inspeção Extraordinária do serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbano e Hospitalar, apontando, inclusive, como precedente o Processo TCE nº 11.852/2021.

Em consulta ao Sistema SPEDE, verifica-se que o referido processo trata de Auditoria/Inspeção Extraordinária com objetivo de identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Manaus e em outros municípios no Interior do Estado do Amazonas, de relatoria da Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme se observa a seguir:

Processo nº 11852/2021

Pe Processo Eletrônico Nº 11852/2021 Operação: Seleciore ... OK

Informa...	Interess...	Peças	Process...	Recurso...	Pendênc...	Distribui...	Coment...	Vistos	Julgame...	Tramitaç...	Histórico
*Natureza:	Inspeção Extraordinária								Situaçã/Papel:	Aberto	
*Espécie:	Exposição de Motivos								Data de Autuação:	08/04/2021	
*Orgão:	Prefeitura Municipal de Manaus - PMM								Data Entrada TCE:	07/04/2021	
Valcr:	0,00								*Exercicio:	2021	
*Município:	Manaus								Ajuste:	0 / 1900	
Competência:	Tribunal Pleno								No. Páginas:	27	
Relator:	Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos										
Procurador:											
*Prioridade:	Alta								*Permissão Leitura:	Público	
*Objeto:	Auditoria/Inspeção Extraordinária com objetivo da identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Manaus e em outros municípios do interior do Estado do Amazonas (Processo originário SEI nº 001927/2021).										
*Responsável:	Extraordinária Resíduos Sólidos / LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA										

Contata-se ainda que consta no Processo nº 11.852/2021 a Portaria nº 204/2021 – GP/SECEX, publicada no DOE deste TCE em 02/08/2021, Edição nº 2588, Pag. 40/41, por meio da qual foram designados servidores desta Corte de Contas para proceder à Inspeção Extraordinária *in loco* nos contratos de resíduos sólidos nos municípios do Estado do Amazonas, dentre os quais se encontra Itacoatiara, durante o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, objetivando a correta identificação da mensuração e remuneração efetiva dos contratos de prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.67

Diante do exposto, em atenção ao objeto da presente demanda e do teor do Processo nº 11.852/2021, bem como em virtude da economia processual e a fim de evitar possíveis decisões conflitantes sobre a mesma relação jurídica, entendo pela conexão dos referidos processos.

Portanto, considerando que a presente Representação e a Inspeção Ordinária possuem matéria comum e envolvem o mesmo agente Responsável, bem como que o Processo nº 11.852/2021 ainda está pendente de julgamento, entendo que os processos em questão devem ser apensados por conexão.

Ademais, importante ainda destacar que está em trâmite nesta Corte de Contas o Processo nº 12.089/2021, de Relatoria do Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, cujo objeto é a Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., por intermédio do Sr. Carlos Leandro Oliveira Souza, Sócio Proprietário e Representante Legal, em face da Prefeitura de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito, em razão de possível irregularidade na rescisão unilateral de contrato de prestação de serviço de coleta de lixo doméstico e hospitalar e limpeza pública urbana, objeto similar a presente demanda.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo a Exma. Conselheira Yara Amazônias Lins Rodrigues dos Santos, Relatora do Processo nº 11.852/2021, para adoção das medidas que entender cabíveis, dentre elas, a apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.68

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 534/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4182/2012 (Processo Eletrônico nº 13791/2021)**, tem como objeto a **Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 534/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.69

2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4182/2012 (Processo Eletrônico nº 13791/2021)**, tem como objeto a **Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 537/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4183/2012 (Processo Eletrônico nº 13792/2021)**, tem como objeto a **Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 537/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4183/2012 (Processo Eletrônico nº 13792/2021)**, tem como objeto a **Prestação de**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.70

Contas do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 536/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4184/2012 (Processo Eletrônico nº 13793/2021)**, tem como objeto a **Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 536/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4184/2012 (Processo Eletrônico nº 13793/2021)**, tem como objeto a **Prestação de**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.71

Contas do 2º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 535/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4185/2012 (Processo Eletrônico nº 13820/2021)**, tem como objeto a **Prestação de Contas do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 535/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/08/2021, Edição n.º 2604, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 4185/2012 (Processo Eletrônico nº 13820/2021)**, tem como objeto a **Prestação de**





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.72

Contas do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Instituto Amazônia.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.


KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1141/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/12/2019 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo TCE nº **10.629/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO o Sr. BONIFÁCIO JOSÉ**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 161/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/03/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, objeto do Processo TCE nº **11.725/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. ERIC GAMBOA TAPAJÓS DE JESUS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 399/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/05/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, objeto do Processo TCE nº 11.945/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018 /2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, inciso I, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 082/2021 - DICOP (Notificação 155/2021 - DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 13.355/2019**, que trata da **Prestação de Contas do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (prefeito) referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a SEINFRA e o município de Coari**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2021.


EUDERÍQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.74

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO CORRÊA DE LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 315/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 26/05/2021, Edição n.º 2541, fls. 03, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12.382/2019**, tem como objeto a **Pensão por morte** concedida em favor do interessado na condição de cônjuge da Sra. Jucilane de Melo Lima.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

Karla de Holanda Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 68/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15.147/2021**, tem como objeto a **Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.º 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

Karla de Holanda Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara





Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 69/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição n.º 1407, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15.148/2021**, tem como objeto a **Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 66/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

Karla de F. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO ROQUE LONGO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão/Decisão n.º 484/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 31/05/2021, Edição n.º 2544, fls. 47, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10829/2021**, tem como objeto a **Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Termo de Convênio 01/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.**

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Outubro de 2021.

Karla de F. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara





RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2021

Edição nº 2654 Pag.77



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

